

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2016 – RP 053/2016
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 326/2016

Aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Av. Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal, neste ato, representada (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013 de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal Obras e Desenvolvimento Urbano, **LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal Nº. 8.666/93, da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2016, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, no Processo Licitatório PRC Nº. 326/2016, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços constantes nos anexos desta Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s):

1) **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – EPP**, CNPJ: 08.774.904/0001-86, com sede a Rua Antônio Simão Mauad, nº. 149, Bairro Centro, na cidade de Itajubá / MG, representada pelo **Sr. FABIO CARVALHO DE CASTRO**, CPF nº. 041.239.686-60; constantes dos anexos desta Ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), GRUPO “A”, “B” E “E”, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DIVISÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº. 092/2016 – RP 053/2016 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. As especificações dos produtos, cujos preços ficam registrados nesta Ata, constam no Quadro de Especificações e Quantidades do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do Certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas

quantidades definidas, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

3.3. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

3.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Durante a vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial Nº. 092/2016 - RP 053/2016, devidamente registrados, constantes da relação abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

4.2. Ficam registrados os preços ofertados aos produtos do Pregão Presencial Nº. 092/2016, conforme a seguinte relação:

VENCEDOR: AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. - EPP

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (022466) TRATAMENTO DE RSS-GRUPO A,B,E	8000.0000	KG	4,5000	36.000,00

TOTAL DO PARTICIPANTE AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. - EPP : R\$ 36.000,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 36.000,00

4.3. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado do(s) produto(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados em mercado.

4.4.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os demercado.

4.4.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto em legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação dos serviços:

5.1.1. A solicitação dos serviços será feita mensalmente pela Secretaria solicitante e encaminhada para Divisão de Compras para que a mesma possa emitir a Ordem de Fornecimento.

5.2. Da Execução do Serviço (s) e da Nota Fiscal:

5.2.1. A execução dos serviços será realizada quinzenalmente em horários pré-determinados nos seguinte locais:

- . Centro de Saúde Santa Rita – Rua Capitão João Antonio Dias, 122 – Centro;
- . Unidade Materno Infantil – Avenida Doutor Delfim Moreira, s/n – Centro;
- . PSF 1 – Rua das Orquídeas, 124 – Recanto das Margaridas;
- . UBS TIPO II – Rua Crescêncio Tibeiro, s/n – Maria Silvério;
- . PSF 5 – Rua Deodato Sêda, 453 – Maristela;
- . PSF 7 – Avenida Prefeito Antonio Capistrano de Alckmin, s/n – Centro;
- . CAC – Rua Professora Maria de Mello, 30 – Centro;
- . CAPS – Rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, 246 – Centro;
- . Escola Municipal Cel Joaquim Inácio – Rua Sancho Vilela, s/n – Ozório Machado;
- . Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida – Rua José Pinto Vilela, 400 – Centro;
- . Escola Estadual Sanico Teles – Rua Olavo Marques de Azevedo, 181 – Lot. Valter Teles;
- . Escola Estadual Sinhá Moreira – Avenida Dr. Delfim Moreira, 509 – Centro.

5.2.2. A medição será realizada no local da coleta na presença do profissional autorizado pela Secretaria de Saúde onde o mesmo deverá assinar o comprovante de coleta, onde deverá constar os seguintes dados:

- Identificação do gerador;

- . Data e Hora
- . Identificação do veículo coletor;
- . Peso Coletado;
- . Assinatura do responsável do gerador;
- . Assinatura da empresa contratada.

5.3. – Do acondicionamento

5.3.1 – O acondicionamento consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

É de responsabilidade do órgão gerador o correto acondicionamento dos resíduos. A empresa contratada não deverá coletar os resíduos caso não estejam acondicionados dentro das normas.

- Resíduos grupo E (perfuro-cortantes): devem ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.



- Resíduos grupo B - sólidos (medicamentos): devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físicoquímicas e seu estado físico. As embalagens secundárias não contaminadas pelo produto devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como Resíduo do Grupo D, podendo ser encaminhadas para o processo de reciclagem.
- Resíduos grupo A (biológicos): devem ser acondicionados em saco plástico branco, leitoso e resistente, com identificação pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

5.3 - Da destinação final

- Resíduos grupo E (perfuro-cortantes) - processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana.
- Resíduos grupo B (sólidos) - resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos.
- Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.
- Disposição final - consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com resolução CONAMA nº. 237/97.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Objeto desta Ata de Registro de preços será recebido consoante o disposto no Art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo será de 30 (trinta) dias, a contar da data da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.
- 7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso..

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

81. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.2. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerado a vigência estabelecida na Cláusula Segunda, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O cancelamento do Registro de Preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.1.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Órgão responsável pelo Registro quando:

10.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

10.2.2. Recusar-se a celebrar o Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

10.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

10.3. O Órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de Interesse Público, devidamente justificadas.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de

recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

105. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

106. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

02.07.15.452.1501.2.236.3390.39 – 447 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica / Manutenção da Limpeza Pública.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

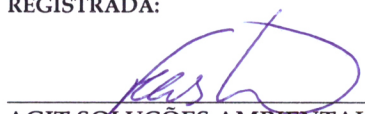
91. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial Nº. 092/2016 e as propostas das empresas classificadas no Certame supranumerado, independente de transcrição.

92. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

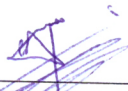
93. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal Nº. 8.666/93, Lei Federal Nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se aos princípios gerais do Direito.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 20 / JAN. / 2017.

REGISTRADA:


AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - EPP

REGISTRANTE:



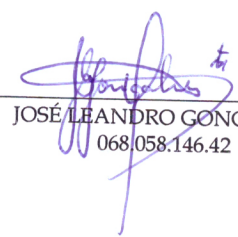
LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI

*Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

TESTEMUNHAS:



BIANCA N. CASTELLANI M. GRILO
076.260.686-02



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146.42